

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - APOIOS IMEDIATOS DE CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO | COVID-19

Caros Associados,

Está disponível na página da Segurança Social, I.P. informação sobre os procedimentos a adotar na Região Autónoma da Madeira, no âmbito das medidas de carácter extraordinário e temporário para apoio imediato aos trabalhadores e empresas daquela região.

LAY-OFF SIMPLIFICADO

1 - APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL

O QUE É?

É um apoio financeiro por trabalhador, atribuído à empresa, destinado exclusivamente ao pagamento de remunerações.

QUEM TEM DIREITO?

Empresa em situação de crise empresarial, considerada como tal nos seguintes casos:

- Paragem total da atividade da empresa, ou estabelecimento que resulte da intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento globais ou da suspensão ou cancelamento de encomendas;
- A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, com referência ao período homólogo de 3 meses, ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses à média desse período.

REQUISITO DE ACESSO

Situação contributiva regularizada da empresa perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

PROCEDIMENTOS DO EMPREGADOR

a) O empregador tem obrigação de comunicar por escrito, aos trabalhadores abrangidos, a decisão de requerer à Segurança Social o apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho, e informar o prazo previsível da interrupção da atividade, ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores, quando existam.

b) O empregador remete o requerimento, através de e-mail, ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (de empresas ou de estabelecimento na RAM), acompanhado dos seguintes documentos:

- Declaração da entidade empregadora justificativa da crise empresarial;
- Certidão do contabilista certificado da empresa, que ateste a existência de crise empresarial;
- Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da Situação Regularizada;
- Declaração de Situação Contributiva Regularizada da Segurança Social;
- Listagem nominativa e Número de Identificação de Segurança Social (NISS) dos trabalhadores abrangidos.

DIREITO DOS TRABALHADORES

- O trabalhador auferirá no mínimo uma compensação retributiva mensal igual a **dois terços do seu salário normal líquido, com garantia de um valor mínimo igual à Remuneração Mínima Regional Mensal Garantida e um valor máximo igual a três vezes a Remuneração Mínima Regional Mensal Garantida (correspondente ao valor de 1.952,64 €).**
- A Segurança Social comparticipa com 70% (que entrega à entidade empregadora) e a entidade empregadora com o remanescente.

DURAÇÃO DA MEDIDA

Um mês, excecionalmente prorrogável mensalmente após avaliação, até um limite máximo de 6 meses.

FISCALIZAÇÃO

- As entidades beneficiárias do apoio podem ser fiscalizadas em qualquer momento, devendo comprovar os factos em que se baseia o pedido.
- A existência de situação de crise empresarial será objeto de inspeção posterior.

2 - ISENÇÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

2.1 ENTIDADES EMPREGADORAS

As entidades empregadoras no âmbito das medidas previstas na presente portaria também têm direito à **isenção do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora**, relativamente aos seus trabalhadores e membros dos órgãos estatutários, durante o período de vigência das mesmas, a qual é reconhecida oficiosamente.

As entidades empregadoras entregam as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos e efetuam o pagamento das respetivas quotizações, na parte que somente diz respeito ao trabalhador, ou seja, 11%.

2.2 TRABALHADORES INDEPENDENTES

O direito à isenção também é aplicável aos trabalhadores independentes, mantendo-se, todavia, a obrigação de entrega da declaração trimestral.

3 - INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DO APOIO

O incumprimento de deveres e prestação de falsas declarações determinam a cessação / restituição do apoio e isenção.

4 - CONTACTOS

Para mais esclarecimentos queira contactar os serviços do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM através dos seguintes meios:

E-mail: ISSMadeira-LayoffExtraordinario@seg-social.pt;

Contacto: **291 205 125**.

IMPORTANTE:

Os pedidos devem ser remetidos à Segurança Social **exclusivamente através do e-mail:** ISSMadeira-LayoffExtraordinario@seg-social.pt.

Esta informação está disponível em:

http://www.seg-social.pt/noticias/-/asset_publisher/9N8j/content/medidas-de-carater-extraordinario-e-temporario-para-apoio-imediate-aos-trabalhadores-e-empresas-instituto-de-seguranca-social-da-madeira-ip-ram

Para quaisquer esclarecimentos adicionais, devem contactar a ARAN.

Departamento Jurídico da ARAN